

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Alfredo Sirkis)

Extingue os incentivos para a participação do carvão nacional na matriz energética brasileira, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam extintos todos os subsídios e incentivos destinados ao aumento da participação do carvão mineral, de origem nacional ou estrangeira, na matriz energética nacional.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, em Decreto presidencial, as disposições desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cinco anos após a data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 10.312, de 27 de novembro de 2001, e o inciso V do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Num momento em que, no mundo inteiro, se discutem formas de reduzir o uso dos combustíveis fósseis e se busca incentivar a participação das fontes energéticas mais limpas e de origem renovável, a fim de buscar a mitigação do terrível efeito estufa e das drásticas mudanças climáticas em todo o planeta, é inadmissível que, no Brasil, se continue, por meio de garantias legais, a incentivar o uso do carvão mineral, reconhecidamente a mais poluente de todas as fontes energéticas.

É, pois, no intuito de caminhar na mesma direção de todos os países que hoje se preocupam com a preservação ambiental e com a busca de fontes de energia mais limpas e menos poluentes que vimos oferecer à consideração do Parlamento este projeto de lei, para o qual pedimos o valioso e decisivo apoio de nossos pares desta Casa, a fim de que, em futuro não muito distante, possamos deixar às futuras gerações de nossos cidadãos um país com uma matriz energética mais limpa, mais sustentável, e que garanta um ambiente mais saudável e com maior qualidade de vida não apenas para os brasileiros, mas para todos os habitantes da Terra.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2013.

Deputado ALFREDO SIRKIS

2013_9877